



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Vereador: **Willian José Lourenço Jerônimo**
(Willian da Asaf)

Projeto de Lei nº 62 2025

Autor: Vereador Willian da Asaf

“Dispõe sobre a criação de um ponto de apoio para mototáxi, motoboy e entregadores de aplicativo no Município de Cataguases e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Cataguases, um ponto de apoio destinado a todos os profissionais mototáxi, motoboy e entregadores de aplicativo regularmente atuantes na cidade.

Art. 2º O espaço será cedido pelo Poder Público Municipal, que providenciará a estrutura física necessária para seu funcionamento.

Art. 3º A manutenção da limpeza e organização do espaço será de responsabilidade dos próprios usuários, que deverão organizar-se em escala para garantir a conservação adequada do ambiente.

Art. 4º O ponto de apoio funcionará durante todos os dias da semana, no horário compreendido entre 06h00 e 22h00.

Art. 5º É vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou contribuição para a utilização do espaço pelos profissionais mencionados no Art. 1º.

Art. 6º As benfeitorias eventualmente realizadas no local poderão ser retiradas por seus respectivos autores, desde que isso não cause prejuízo à estrutura pública original.

Art. 7º O espaço deverá contar, no mínimo, com os seguintes itens:

- I – Um banheiro com instalações adequadas;
- II – Uma mesa para refeitório;
- III – Uma sala destinada ao descanso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Vereador: Willian José Lourenço Jerônimo
(Willian da Asaf)

Art. 8º A coordenação do espaço será feita por uma comissão composta por membros da categoria, eleita por meio de votação direta entre os usuários do local.

§1º A comissão terá mandato de 03 (três) anos;

§2º Não será permitida a recondução do presidente ao cargo em mandatos consecutivos.

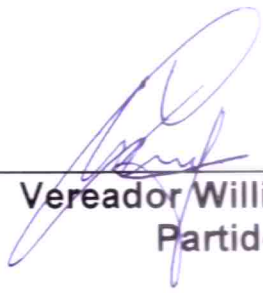
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A presente proposição visa garantir condições dignas de trabalho e apoio aos profissionais que desempenham papel essencial na mobilidade urbana e nas entregas de bens e serviços na cidade. Um ponto de apoio proporcionará melhores condições de descanso, higiene e organização da categoria, valorizando e respeitando sua função na sociedade.

Sala das sessões, 04 de abril de 2025.



Vereador Willian da Asaf
Partido PL